



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 134/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se das recomendações para a vacinação de pessoas com deficiência, com o objetivo de fornecer orientações para qualificar a vacinação dessas pessoas nos diferentes pontos de atenção da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ANÁLISE

1. Estima-se que cerca de 1,3 bilhão de pessoas no mundo apresentam algum tipo de deficiência, número em crescimento devido a mudanças demográficas e epidemiológicas. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, dificulta sua participação plena na sociedade. Essa população apresenta vulnerabilidades acrescidas frente às doenças imunopreveníveis, sofrendo maior carga dessas enfermidades e suas complicações. Por essa razão, é considerada prioridade nas políticas públicas de imunização.

2. Neste âmbito, considerando que a vacinação constitui uma das medidas mais eficazes para a prevenção de doenças imunopreveníveis graves e suas complicações, o PNI, que neste ano completou 52 anos, destaca-se internacional e nacionalmente como política pública eficiente, baseada nos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, promovendo redução das desigualdades sociais e impacto positivo no perfil epidemiológico brasileiro no que concerne a doenças imunopreveníveis.

3. A equidade da atenção é observada quando a rotina, estratégias especiais e campanhas de vacinação, realizadas pelas salas de vacina da Atenção Primária à Saúde (APS), não indígena e Indígena, ampliam a oferta de vacinas não somente do ponto de vista territorial, mas, sobretudo, populacional, alcançando os grupos alvo dos calendários de vacinação que abrangem todos os ciclos da vida, como também as pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4. As infecções por Influenza e COVID-19 são particularmente graves para pessoas com deficiência, especialmente aquelas com comprometimentos neurológicos, imunológicos ou síndromes genéticas, que apresentam maior risco de hospitalização, desfechos clínicos adversos e óbito, principalmente diante de comorbidades ou dificuldades de acesso aos serviços de saúde durante surtos epidêmicos. Barreiras físicas, comunicacionais e sociais agravam esses desafios, dificultando a prevenção e a adesão às vacinas, em especial no caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5. Assim, é fundamental que essa população seja contemplada integralmente nas estratégias nacionais de vacinação, incluindo as rotinas do calendário nacional, estratégias especiais e campanhas específicas, como também ter administrados imunobiológicos especiais, quando em condições clínicas específicas, pela Atenção Primária à Saúde (APS), de forma descentralizada com o apoio da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Condições Especiais (RIE)

6. Portanto, esta nota técnica, tem como objetivo de divulgar as recomendações para a vacinação da pessoa com deficiência e fornecer sugestões para qualificar a vacinação nos diferentes pontos de atenção da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO

3.1. Vacinação de Rotina

3.1.1. Calendário Nacional de Vacinação

3.1.2. De modo geral, as pessoas com deficiência, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem indicação de vacinação pelo Calendário Nacional de Vacinação considerando o ciclo de vida (<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario-tecnico>).

3.2. Vacinação especial

3.2.1. Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE)

3.2.2. A Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE) é uma estratégia que organiza o acesso a vacinas, soros e imunoglobulinas para pessoas com condições clínicas específicas, fortalecendo os princípios da universalidade e da equidade do SUS. Essa rede foi instituída pela Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025.37

3.2.3. A RIE é composta pelos Centros de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE), pelos Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE) e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

3.2.4. As pessoas com deficiência, incluindo pessoas com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando em situação de condições clínicas específicas, conforme as normativas da RIE, terão acesso aos imunobiológicos especiais.

3.3. Vacinação Covid19 e Influnza

3.3.1. Nesse âmbito, as campanhas vigentes “Estratégias de Vacinação contra a Influenza” (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/influenza/estrategia-de-vacinacao-contra-a-influenza-na-regiao-norte-2025.pdf>) e “Estratégia de Vacinação contra a Covid-19” (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/covid-19/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/estrategia-de-vacinacao-contra-a-covid-19-2024-2a-edicao/view>), a população com deficiência e TEA estão incluídas como grupo prioritário.

4. ESTRATÉGIAS DE ACESSO E INCLUSÃO NA ASSISTÊNCIA

4.0.1. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações orienta que seja realizado o Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, a fim de identificar as estratégias operacionais mais adequadas a cada realidade do território e sua população. Nesse âmbito, sugerimos alguns pontos a serem levados em consideração:

- I - Capacitação da Equipe de saúde (agentes comunitários e agentes comunitários indígenas, enfermeiro, técnico de enfermagem, médicos, dentre outros) quanto a importância da vacinação e abordagem mais assertiva da pessoa com deficiência e TEA.
- II - Na construção do microplanejamento, leve em consideração entrar em contato com a família ou o cuidador a fim de compreender qual será a melhor abordagem de acesso para o indivíduo com deficiência e TEA.
- III - Quando possível, promova o ato da vacinação em local onde essa população (independente da idade) consiga se sentir segura (por ex.: domicílio ou escola), assim promovemos o acolhimento do cidadão e família.
- IV - Considerando o microplanejamento prévio, no caso da pessoa com TEA, durante a abordagem direta use a linguagem em que o indivíduo consiga compreender o procedimento da vacinação (tenha ciência do nível de suporte), sempre quando possível.

5. FARMACOVIGILÂNCIA

5.1. A confiança na segurança e eficácia das vacinas é um dos pilares do PNI. Quando as pessoas perdem essa confiança, elas deixam de se vacinar e isso aumenta o risco para reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis. As vacinas são um dos produtos em saúde mais seguros que já foram desenvolvidos. Contudo, como qualquer outro medicamento, reações adversas podem acontecer após a vacinação. Felizmente, a maioria das reações (locais ou sistêmicas) são de intensidade leve a moderada e o tempo de duração é limitado (3 a 4 dias de duração, geralmente). Os eventos graves ocorrem raramente, sendo que uma relação temporal não significa, necessariamente, nexo causa com o imunobiológico.

5.2. No âmbito da vacinação da pessoa com deficiência existem vários mitos quanto sobre a confiança das vacinas, e para combater notícias que não são verdade os profissionais devem estar bem orientados. Dessa forma sugere-se que o seguinte curso:

5.3. Curso de qualificação profissional "Vigilância ESAVI: ênfase na notificação, investigação e no uso do e-SUS Notifica". Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/47006>

5.4. Diante disso, é fundamental a realização das ações de farmacovigilância conforme as orientações a seguir, visando a detecção, investigação, avaliação, compreensão comunicação e prevenção de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), incluindo erros de imunização e outros problemas relacionados à segurança vacinal. O profissional:

- a) Identificar, notificar e investigar adequadamente os ESAVI;

- b) Encaminhar casos para investigação clínica e laboratorial nos serviços de atenção do SUS, garantindo o seu cuidado integral, quando necessário;
- c) Realizar comunicação oportuna e transparente de possíveis ESAVI, com escuta ativa, podendo reduzir a hesitação vacinal e aumentar a confiança dessa população nas ações de saúde;
- d) Adaptar a comunicação sobre vacinas e seus riscos para a realidade da pessoa com deficiência, incluindo TEA, com uso de materiais acessíveis quando possível;
- e) Identificar, refutar e desmascarar boatos e desinformações sobre vacinais, o que exige atuação estratégica em parceria com as famílias, lideranças comunitárias e organizações da sociedade civil.

Alerta importante sobre ESAVI

Todo profissional de saúde deve **notificar imediatamente** suspeitas de ESAVI(inclusive erros de imunização) no sistema **e-SUS Notifica (módulo ESAVI)**, disponível em:

<https://notifica.saude.gov.br/login> . Informando a coordenação municipal de imunização:

- **ESAVI:** evento adverso à saúde ocorrido após a vacinação, **com ou sem relação causal** com a vacina.
- **ESAVI grave** deve ser **notificado em até 24h** após a ciência do caso, para viabilizar **investigação em até 48h**.
 - **Considera-se ESAVI grave aquele que:**
 - § Requer ou prolonga hospitalização
 - § Causa incapacidade permanente ou disfunção significativa. Apresenta risco iminente de morte
 - § Provoca óbito, abortamento ou anomalia congênita.

5.5. Para mais informações acesso o Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação [recurso eletrônico]. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 340 p. il. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais_deconteudo/publicacoes/svs/vacinacao/imunizacao/manual_eventos_adversos_pos_vacinacao_4ed_atualizada.pdf.

6. MONITORAMENTO E REGISTRO

6.1. As doses aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de informação e-SUS APS, SI-PNI e nos sistemas próprios ou terceiros que estejam devidamente integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), conforme Portaria GM/MS n.º 5.663, de 31 de outubro de 2024 e Nota Técnica n.º 115/2024-DPNI/SVSA/MS.

6.2. Para os municípios que utilizam o sistema do e-SUS APS para registro de vacinas é importante que estejam com a versão mais atualizada. Para mais informações, acessar o link: <https://sisaps.saude.gov.br/esus/> “ABA”

6.3. Em situações nas quais os sistemas de registro vacinal NÃO ESTIVEREM integrados à RNDS ou não atendendo aos requisitos da Portaria GM/MS n.º 5.663/2024 e da Nota Técnica n.º 115/2024 ou NÃO CONSEGUIREM seguir as regras vacinais, recomenda-se registrar as doses administradas no SI-PNI.

6.4. O registro será nominal e dar-se-á com a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do cidadão que procurar as salas de vacina ou pontos de vacinação. O documento necessário para a identificação do vacinado, seja ele o CPF ou o CNS, precisa estar cadastrado no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (CadSUS).

6.5. Para o registro na rotina de vacinação do Calendário Nacional de Vacinação a pessoa com Deficiência poderá ser registrada no grupo de atendimento “Pessoas com Deficiência Institucionalizadas” e “Pessoas com Deficiência Permanente”, e o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será registrado na categoria “Transtorno do Desenvolvimento”, no grupo de atendimento “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”

6.6. Para o registro da dose aplicada nas estratégias especiais de vacinação, como antes orientado em outros documentos do DPNI, deverá ter o CID correspondente a deficiência do indivíduo. Especificamente para pessoas com TEA, o CID utilizado será o CID10 F.84.

6.7. Os dados de doses aplicadas serão disponibilizados nos relatórios dos painéis do LocalizaSUS. As informações vacinais também estarão disponíveis no aplicativo ou página do Meu SUS Digital na carteira nacional de

vacinação digital do cidadão.

7. CONCLUSÃO

7.1. O Ministério da Saúde preza pela equidade, a universalidade e a igualdade, princípios que fundamentam o Sistema Único de Saúde SUS. O cuidado é assegurado pelas estratégias de rotina, a rede de imunobiológicos especiais e as campanhas de vacinação que ampliam a oferta de vacinas, não somente do ponto de vista territorial, mas, sobretudo, populacional, alcançando os grupos-alvo dos calendários de vacinação que abrangem todos os ciclos da vida (gestantes – início da vida, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos).

7.2. O PNI espera contar com todos os profissionais de saúde, na divulgação e orientação da população em seu cotidiano, quer sobre as vacinas de rotina, os imunobiológicos especiais e as estratégias de campanhas. Pretende-se, do mesmo modo, que este tema alcance as salas de aula, na formação de novos profissionais que atuarão no setor, na atualização e no aprimoramento no âmbito do SUS e na educação popular em saúde.

7.3. Por fim, o Programa Nacional de Imunizações, corroborando com os princípios do SUS, entende a importância da inclusão das pessoas com qualquer deficiência como prioridade da vacinação considerando os aspectos biopsicossociais a que essas estão expostas.

8. REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Brasil. Ministério da Saúde. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTIÇA%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>

World Health Organization (WHO). Disability Action Plan 2014 – 2021. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/199544/9789241509619_eng.pdf

World Health Organization (WHO). Guia de avaliação pós-introdução da vacina contra a COVID-19 (cPIE), 2021. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/344721/WHO-2019-nCoV-cPIE-2021.1-por.pdf?sequence=17&isAllowed=yx>

Brasil. Ministério da Saúde. 50 anos do Programa Nacional de Imunizações e a Agenda de Imunização 2030. Epidemiol Serv Saúde. 2023;32(3):e20231009. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/vacinacao-imunizacao-pni/programa-nacional-de-imunizacoes-50-anos.pdf/view>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Manual de normas e procedimentos para vacinação. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2022

Saldanha, JHS et al. Pessoas com deficiência na pandemia da COVID-19: garantia de direitos fundamentais e equidade no cuidado. Cad. Saúde Pública 2021; 37 (9):e00291720. Disponível: <https://www.scielo.br/j/csp/a/yqY8LcXFrGNjhKrktPCbvXv/?format=pdf&lang=pt>

Stakeholder perspectives of immunisation delivery for adolescents with disability in specialist schools in Victoria, Australia: 'we need a vaccination pathway'. [Tuckerman, Jane; Mohamed, Yasmin; Justice, Frances; Andersson, Tove; Wyatt, Kerryn; Broun, Kate; Bastable, Alice; Overmars, Isabella; Kaufman, Jessica; Danchin, Margie. BMC Public Health](#); 24(1): 1973, 2024 Jul 23. Article em En | MEDLINE | ID: mdl-39044189 Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11267833/>

Ministério da Saúde (BR). Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Brasília: Ministério da Saúde; 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>

Brasil. Ministério da Saúde. Vacinação. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>

Ministério da Saúde (BR). Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza 2024. Brasília: Ministério da Saúde; 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias>

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004. Institui diretrizes gerais para o funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, dos estados, do Distrito Federal e dos CRIE, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 jul. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2004/prt0048_28_07_2004.html

Ministério da Saúde (BR). Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) – 6ª edição. Brasília: Ministério da Saúde; 2023. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/682406041/Manual-CRIE-2023>

World Health Organization. *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems, 10th Revision (ICD-10), Version 2019* [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2019 [cited 2025 Jun 27]. Available from: <https://icd.who.int/browse10/2019/en>.

MARCELO YOSHITO WADA
Coordenador-Geral de Incorporação Científica e Imunização Substituto

EDER GATTI FERNANDES
Diretor do Departamento do Programa Nacional de Imunizações

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 11/12/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Yoshito Wada, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização substituto(a)**, em 11/12/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 15/12/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0052163819** e o código CRC **2F6A1D59**.